



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO CELSO, Nº 1065, São Paulo-SP - CEP 04119-061

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1009214-86.2023.8.26.0003

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cívil - Perdas e Danos

Requerente:

Requerido:

Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Blank Gonçalves**

Vistos.

A inicial preenche os requisitos legais, partes legítimas e bem representadas, sendo o Juízo plenamente competente para decidir a matéria em questão, inexistindo necessidade de realização de prova técnica pericial.

No mérito, trata-se de pedido de indenização por danos morais em decorrência de mensagens enviadas via Instagram.

Com o máximo respeito, as pessoas estão ficando muito sensíveis com qualquer tipo de mensagens recebidas, ainda mais em se tratando de aplicativos.

Não podemos banalizar o instituto do dano moral, onde a vítima sofre um forte e verdadeiro abalo emocional, causando um enorme prejuízo na sua vida, com serias consequências pessoais.

No presente caso estamos diante de uma continuação da separação de um casal, onde a requerida, num momento de extrema fragilidade emocional enviou mensagem "no privado" para as duas mulheres que acompanhavam o autor...

Ora, estavam em um ambiente descontraído, jogando conversa fora... E com certeza absoluta nada foi levado a sério, mesmo porque o autor no mesmo momento deve ter explicado que a mensagem era de sua ex companheira...

Foi o prato cheio para o autor poder tirar alguma vantagem econômica...

E ai que entra o bem senso do magistrado em separar uma pequena briga entre ex companheiros de um dano moral efetivo, real, verdadeiro.

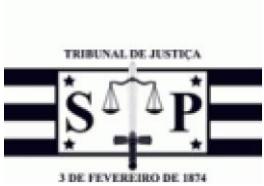
O autor está pretendendo transformar um copo de água numa tempestade.

A jurisprudência já se pacificou através do Enunciado nº. 25 do Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo, vejamos: *"O simples descumprimento do dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atinja a dignidade da parte".*

Ainda, *"O ressarcimento por dano moral não pode decorrer de qualquer melindre ou suscetibilidade exacerbada, do mero aborrecimento ou incômodo. É preciso que a ofensa apresente certa magnitude para ser reconhecida como prejuízo moral"*. (TJ/SP, Ap. sem revisão nº 871.749-0/2, 26^a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Renato Sartoreli.

No tocante ao pedido formulado nos autos em apenso, isto é, que a linha telefônica seja transferida para o nome do autor, tendo em vista a concordância expressa da parte requerida (defesa folhas 36 itm d), este Juízo acolhe

1009214-86.2023.8.26.0003 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO CELSO, Nº 1065, São Paulo-SP - CEP 04119-061
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

o pedido sem ressalvas.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, formulado nos autos 1009214-86.2023 e **PROCEDENTE** o pedido formulado nos autos em apenso 1009842-75.2023, para que a requerida CLARO promova a transferência da linha telefônica número nº 11 – 98257 1364 para o nome do autor _____, expedindo-se o necessário ofício.

Sem custas ou honorários advocatícios na forma do art. 55 da lei 9.099/95.

Quanto ao preparo recursal, no sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:

a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;

b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;

c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.

O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela Serventia, que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal de Justiça, planilha para elaboração do cálculo do preparo, nos casos de interposição de Recurso Inominado. O acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional Primeira Instância Cálculos de Custas Processuais Juizados Especiais Planilha Apuração da Taxa Judiciária ou diretamente pelo link https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CustasProcessuais/1_PlanilhaRecursoInominado.xls

Na planilha estão relacionados os links para emissão da guia de recolhimento da taxa judiciária (DARE), das despesas processuais (FEDTJ) e das diligências de Oficial de Justiça (GRD).

Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>).

Prazo recursal, 10 dias. P.R.I.

Oportunamente, ao arquivo, com as formalidades de praxe.
São Paulo, 03 de julho de 2023.